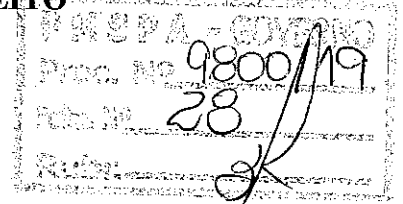


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO



**Proc. nº 9.800/2019**

**Recorrente: FULL TEC ENGENHARIA LTDA.**

**Referência: Processo nº 12.510/2017 - Manutenção de Iluminação pública**

Cuida esta decisão de Recurso Administrativo interposto pela empresa FULL TEC ENGENHARIA LTDA. a respeito da decisão tomada no Processo de nº 12.510/2017, que trata da Concorrência Pública nº 01/2018, que diz respeito à manutenção de iluminação pública do município.

Conforme se vê no portal da transparência, a decisão recorrida se deu em 21/08/2019, de forma que o prazo de 5 dias úteis finalizaria em 28/08/2019, sendo tempestivo o recurso interposto em 27/08/2019 (fls. 02).

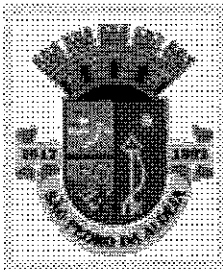
Em vista do questionamento da empresa ser técnico, a fim de subsidiar a presente resposta o processo foi despachado (fls. 22) para *experts* de Engenharia e Contabilidade, inclusive com a incumbência de analisar os novos elementos apresentados pela Recorrente, às fls. 16/21.

O laudo técnico de fls. 23/27 analisou detidamente as questões levantadas pela empresa recorrente e destacou a norma utilizada para a realização do estudo anterior que embasou a decisão de que ora se recorre - art. 48, inciso II, § 1º, alínea “b”, Lei 8666/93.

De acordo ainda com o laudo:

“1 - a recorrente argumenta que os itens 6 a 15 estão ‘explicitando a mesma mão de obra que os itens 1 a 5’, no entanto não há previsão de mão de obra de servente nos itens de 1 a 5, situação essa prevista nos itens 9 e 10;

2 - Na abertura da composição verifica-se nos itens 6, 7 e 8 que a empresa não apresenta coeficiente para mão de obra de operador de máquina. De igual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

9800/19  
29

forma, também se observa a ausência de coeficiente para utilização de mão de obra de serventes, nos itens 9 e 10. Dessa forma não ficam evidenciados os custos necessários de mão de obra para execução do serviço;

3 - A recorrente apresenta como fonte a EMOP para os coeficientes da composição, porém identificamos nos itens 11 o coeficiente 0,15455619h e para o item 12, o coeficiente 0,18512140h. Em consulta a composição de custos da Tabela EMOP, identificamos para o item 11 o coeficiente de 1h e para o item 12 o coeficiente é 1,20h, caracterizando que os coeficientes da composição de custo são compatíveis com a execução do objetivo a ser contratado.

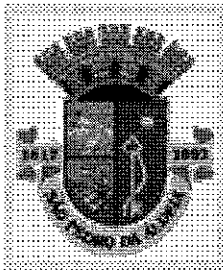
4 - Também se verifica incompatibilidade na composição do item 13, cujo coeficiente não se coaduna com o expresso no SCO” (ver tabela de fls. 25).

Também são apresentadas incompatibilidades nos itens 14 e 15 conforme tabelas de fls. 25 e 26.

Concluiu-se que os esclarecimentos apresentados no bojo do recurso em apreço não foram suficientes para demonstrar coeficientes compatíveis com a execução do contrato.

Vale aqui acrescentar que a experiência deste Município com a contratação de empresa para manutenção de iluminação pública é muito ruim, haja vista que em contratos anteriores, com valores muito abaixo do estimado pelo poder público, o serviço foi prestado precariamente, com inúmeras reclamações da população, inclusive com instauração de inquéritos civis no Ministério Público.

Daí a grande preocupação do Poder Público de que as licitantes comprovassem condições de execução do contrato, de forma a evitar casos como o ocorrido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9800/19  
30

Assim, após detida análise da manifestação de interposição de recurso, obedecendo os princípios que norteiam a licitação e a Administração Pública, conclui por conhecer o recurso administrativo interposto pela empresa Full Tec Engenharia Ltda., negando, no entanto, provimento ao mesmo pelos argumentos acima expostos.

Publique-se e apensem-se os autos ao Processo nº 12.510/2017.

Por fim, extraia-se cópia deste feito para a COGER, de forma a, se for o caso, dar ciência ao TCE da presente decisão.

São Pedro da Aldeia, 04 de setembro de 2019.

*Claudio Chumbinho*  
**Prefeito**